



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Nova Russas
"CIDADÃO, A CASA É SUA"

LEI Nº 380 de 10 de dezembro de 1996

Modifica a Estrutura Administrativa
da Prefeitura Municipal de Nova Rus
sas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE.,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Ação Administrativa do Governo Municipal
será no sentido de conseguir o Desenvolvimento Econômico, Social
e Cultural do Município bem como a administração dos recursos fi-
nanceiros, próprios ou transferidos da União, Estado e outras
fontes.

Art. 2º - O Planejamento das atividades da Adminis-
tração Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas nesta Lei
bem como na Legislação em vigor a nível Federal, Estadual e Mu-
nicipal, respeitando os princípios das Constituições Federal, Es-
tadual e da Lei Orgânica do Município. Constituirão instrumentos
básicos para o Planejamento Municipal:

- I - Lei das Diretrizes Orçamentárias
- II - Orçamento Anual
- III - Plano Plurianual
- IV - Plano Diretor

Parágrafo Único - O plano Diretor será obrigatório
quando a sede do Município atingir 20.000 habitantes.

Art. 3º - A Ação da Prefeitura Municipal de Nova Rus



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Russas

"CIDADÃO, A CASA É SUA"

sas nas áreas de atuação do Estado e União será complementar e sempre que for necessário mobilizará recursos financeiros, humanos e materiais para o bom atendimento à população.

Parágrafo Único - O Município poderá em convênio com o Estado ou a União municipalizar os serviços ou ações nas áreas de Educação, Saúde, Ação Social, Agricultura e Transportes buscando sempre o interesse da coletividade.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 4º - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Nova Russas é constituído dos seguintes órgãos:

- I - Dos Órgãos de Assessoramento Imediato ao Prefeito:
 - Gabinete do Prefeito
 - Assessoria de Comunicação
 - Procuradoria Geral do Município
 - Movimento de Promoção e Ação Social
- II - Da Administração Geral:
 - Secretaria de Planejamento - SEPLAN
 - Secretaria de Administração e Finanças - SEAFI
- III - Da Administração Específica:
 - Secretaria de Educação - SEDUC
 - Secretaria de Cultura e Desportos
 - Secretaria de Saúde - SSMNR
 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SESUR
 - Secretaria de Promoção e Ação Social - SEPAS

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO AO PREFEITO

Art. 5º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento ao Prefeito Municipal para a função política, ao acom



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Nova Russas
"CIDADÃO, A CASA É SUA"

panhamento de Projetos na Câmara Municipal e encaminhamento das reivindicações da comunidade. Tem o seu dirigente "Status" e Cargo de Secretário.

Art. 6º - Assessoria de Comunicação é encarregada da divulgação de notícias e dá realização de programas de interesse do Município.

Art. 7º - A Procuradoria Geral do Município, tem poderes de receber citações, representar o Prefeito em Juízo e é ocupada por advogado, indicado pelo Prefeito, podendo ser contratado ou não.

Art. 8º - O Movimento de Promoção e Ação Social é um órgão independente, podendo ser ocupado pela 1ª Dama do Município, a nível de Secretaria.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 9º - A Secretaria de Planejamento - SEPLAN - tem por objetivo planejar e coordenar a Administração Municipal. Faz parte da Estrutura Administrativa da SEPLAN a Companhia Municipal de Fomento à Produção (CMFP) criada por Lei Municipal nº 177 de 20 de março de 1989.

Art. 10º - A Secretaria de Administração e Finanças - SEAFI - tem por objetivo controlar e executar os atos administrativos e financeiros da Prefeitura Municipal de Nova Russas.

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 11º - A Secretaria de Educação - SEDUC - tem por objetivo cuidar da Educação em seus diversos níveis, cumprindo a função constitucional do Município no ensino fundamental (Art. 23, Inciso V da Constituição Federal); fazem parte



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Russas

"CIDADÃO, A CASA É SUA"

da estrutura administrativa da SEDUC o Colégio Municipal 11 de Novembro criado por Lei Municipal nº 90 de 14 de agosto de 1984 e Escola Municipal Mariano Rodrigues da Costa criada por Lei Municipal nº 246 de 25 de fevereiro de 1993.

Art. 12º - A Secretaria de Cultura e Desportos tem por objetivo preservar, estimular e divulgar a Cultura do Município bem como estimular e desenvolver os Desportos em suas diversas modalidades.

Art. 13º - A Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas - SSMNR - tem por objetivo:

- Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; gerir e executar os serviços públicos de saúde.
- Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS - em articulação com sua direção estadual.
- Formar consórcios administrativos intermunicipais.
- Definir as importâncias e mecanismos de controle, avaliação e fiscalização das ações e serviços de saúde.
- Elaborar normas técnicas e estabelecer padrões de qualidade que caracterizem a assistência à saúde, inclusive parâmetros de cobertura assistencial.
- Elaborar propostas orçamentárias e normas para regular a atividade.

Faz Parte da estrutura administrativa da SSMNR o Hospital Municipal José Gonçalves Rosa, criado por Lei Municipal nº 183 de 19 de maio de 1989.

Ar. 14º - A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Russas

"CIDADÃO, A CASA É SUA"

- SESUR - tem por objetivo a fiscalização de obras e manutenção e funcionamento dos serviços públicos do Município. É o órgão responsável pela conservação das estradas municipais. Fazem parte da estrutura administrativa da SESUR o Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE) criado por Lei Municipal em 02 de junho de 1962 e administrado pela Fundação Nacional de Saúde (FNS) e a Guarda Municipal criada por Lei Municipal nº 201-A de 06 de 1990.

Art. 15º - A Secretaria de Promoção e Ação Social - SEPAS - tem por objetivo a promoção social e assistência a população carente com ações nas áreas de saúde, educação, lazer, transporte etc, com atendimento aos idosos, crianças e jovens.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 16º - Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão (CC) constantes no anexo I em valores e quantidades.

Art. 17º - Ficam instituídas as Funções Gratificadas Municipais (FGM) constantes no anexo II e seus valores.

§ 1º - A criação de funções gratificadas dependerá da existência de dotação orçamentária para atender a despesa.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situações permanentes, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da função.

Art. 18º - As nomeações para os Cargos de Provimento em Comissão (CC) e as designações para as Funções Gratificadas Municipais (FGM) e para os Coordenadores de Programas Especiais são de livre nomeação do Prefeito.

Parágrafo Único - Somente serão designados para o exercício de Funções Gratificadas os servidores públicos muni-



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Nova Russas
"CIDADÃO, A CASA É SUA"

cipais, Estaduais, Federais ou Funcionários Federais, Estaduais ou de outro Município e de suas autarquias, postos a disposição da Prefeitura Municipal de Nova Russas.

CAPÍTULO IV

DOS PROGRAMAS ESPECIAIS E SUAS COORDENAÇÕES

Art. 19º - As Coordenações de Programas Especiais, poderão ser instituídas a critério do Prefeito Municipal, visando atender as necessidades conjunturais, que demandem atuação da Prefeitura.

Art. 20º - As Coordenações serão instituídas por Decreto do Executivo.

§ 1º - O Decreto que instituir a coordenação de Programa especificará:

I - Os programas cuja execução ficará a cargo da Coordenação.

II - As atribuições dos titulares da coordenação e a sua competência para proferir despachos.

§ 2º - Não se instituirá coordenação para execução de programas ou o trato de assuntos que se incluam na área de competência dos serviços de departamentos ou órgãos de mesmo nível hierárquico.

§ 3º - A instalação de coordenação de programas especiais dependerá da existência de recursos orçamentários ao seu funcionamento.

§ 4º - Ao instalar a coordenação, o Prefeito Municipal adotar os meios materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 5º - O número de programas especiais em funcionamento concomitantemente, não será superior a três.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Nova Russas
"CIDADÃO, A CASA É SUA"

Art. 21º - Os encargos de direção das coordenações de programas especiais serão atendidos mediante o provimento de Cargo de Coordenador de Programa Especial (Anexo I).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - Ficam criados todos os órgãos competentes da Organização do Município e da prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

§ 1º - A estrutura de cada Secretaria ou órgão, será feita por Decreto do Executivo levando-se em consideração as necessidades e conveniências da Administração Pública.

§ 2º - Serão criados por Decretos do Executivo os Planos de Cargos e Salários para atender as necessidades de pessoal da Administração Municipal nos seguintes órgãos:

- Secretaria de Administração e Finanças
- Secretaria de Educação
- Secretaria de Saúde.

Art. 23º - As Secretarias Têm autonomia financeira administrativa submetidas a controles da Administração Geral do Município, da Câmara Municipal, do Tribunal de Contas dos Municípios ou outro órgão correlato.

Art. 24º - O Executivo Municipal baixará Decreto instituindo o Regimento Interno da Prefeitura, Secretarias ou Órgãos ora criados.

Art. 25º - Para a instalação das Secretarias e Órgãos ora criados, deverá o Prefeito Municipal, promover as devidas transferências de pessoal, respeitando sempre a isonomia salarial no âmbito do Município, a irredutibilidade de vencimen



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Russas

"CIDADÃO, A CASA É SUA"

tos e a isonomia funcional, dos Servidores Municipais concursados ou estabilizados.

Art. 26º - Quando instalados os Órgãos previstos nesta Lei, o Prefeito Municipal, por intermédio de Decreto, poderá remanejar verbas de outro órgão e em caso de órgão criado não ter origem orçamentária, poderá o mesmo abrir crédito especial, por remanejamento ou excesso de receita para sua instalação.

Art. 27º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 10 de dezembro de 1996.


LUÍS ACÁCIO DE SOUSA

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Nova Russas
"CIDADÃO, A CASA É SUA"

LEI Nº 380 de 10 de dezembro de 1996

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGOS	QUANT	CARGO	VENCIMENTO+REPRESENTAÇÃO	
CC-I	10	Secretários Chefe de Gabinete Diretor-Presidente CMFP Diretor-Presidente MPAS	25%	75%
CC-II	20	Diretor Departamento Hospital Municipal Colégio 11 de Novembro Coordenador de Programas Especiais	25%	75%
CC-III	30	Diretores de Divisão Diretores de Escolas Municipais de 1º Grau Assessores	30%	70%
CC-IV	50	Chefe de Setor	40%	60%
CC-V	70	Chefe de Seção	60%	40%
CC-VI	100	Chefe de Serviço	80%	20%

CC- I remuneração total ao máximo de 50% da remuneração do Prefeito
CC- II remuneração total ao máximo de 30% da remuneração do Prefeito
CC-III remuneração total ao máximo de 20% da remuneração do Prefeito
CC- IV remuneração total ao máximo de 15% da remuneração do Prefeito
CC- V remuneração total ao máximo de 10% da remuneração do Prefeito
CC- IV remuneração total ao máximo de 7% da remuneração do Prefeito



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Nova Russas
"CIDADÃO, A CASA É SUA"

LEI Nº 380 de 10 de dezembro de 1996

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS MUNICIPAIS (FGM)

- FGM-1 - Valores correspondente a 1% da remuneração do Prefeito
- FGM-2 - Valores correspondente a 2% da remuneração do Prefeito
- FGM-3 - Valores correspondente a 4% da remuneração do Prefeito
- FGM-4 - Valores correspondente a 6% da remuneração do Prefeito
- FGM-5 - Valores correspondente a 8% da remuneração do Prefeito
- FGM-6 - Valores correspondente a 10% da remuneração do Prefeito
- FGM-7 - Valores correspondente a 15% da remuneração do Prefeito
- FGM-8 - Valores correspondente a 20% da remuneração do Prefeito

- As funções FGM-6, FGM-7 e FGM-8 são exclusivas para Servidores de Nível Superior.